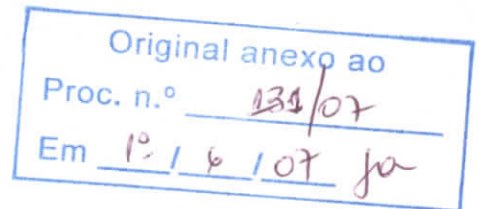


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Nosso município não possui grandes empresas, conseqüentemente não temos uma grande arrecadação que permita ao poder público investir em doação de brinquedos e roupas às crianças das comunidades carentes.

No entanto, por conta de inúmeros bairros carentes e por conta do desemprego os pais dessas crianças muitas vezes não têm condições de presentear seus filhos, causando assim um incômodo social com os mais negativos resultados.

Cabe ao poder público criar mecanismos através de campanhas para sanar essas dificuldades sociais.

A criação de uma campanha para esse tipo de arrecadação minimizaria essa situação, proporcionando alegria às crianças carentes.

Em vista do exposto, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 61/07
DOCUMENTO N.º 906/07

FL. n.º	3
Proc.	131/07

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CAMPANHA "DOE E FAÇA UMA
CRIANÇA FELIZ".**

- Art. 1.º** - Fica criada a campanha "Doe e Faça uma Criança Feliz", a ser realizada a cada ano, no mês de setembro, devendo a distribuição das doações arrecadadas se efetivar até 3 (três) dias antes do Dia das Crianças.
- Art. 2.º** - Essa campanha tem como objetivo arrecadar roupas, livros e brinquedos usados, mediante doações feitas pela comunidade e iniciativa privada durante o período previsto no artigo 1.º da presente Lei.
- Art. 3.º** - O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos vinculados à área, será responsável pela organização da campanha, bem como pelo recolhimento das doações oferecidas e distribuição dos objetos recolhidos.
- Art. 4.º** - Todas as doações arrecadadas serão oferecidas a entidades governamentais e não-governamentais de apoio aos menores carentes ou distribuídos diretamente pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.
- Art. 5.º** - A campanha terá a coordenação da Secretaria de Cidadania e Ação Social, que poderá expedir normas para o fim de atender ao objetivo da presente Lei.
- Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 31 de maio de 2007.

a) **NICOLINO BOZZELLA**